



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 802/75, que manda que na tabela de taxas e portes postais do ultramar, aprovada pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, relativamente a Macau, sejam modificados os valores das colunas 4 a 9.

Ministério da Cooperação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Cooperação, da Administração Interna, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Comunicação Social:

Decreto n.º 280/76:

Altera o quadro dos técnicos da Comissão Nacional das Eleições.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 241/76:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Boticas.

Portaria n.º 242/76:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Mirandela.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 243/76:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1247.

Portaria n.º 244/76:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1705, E-1706, E-1714, E-1727, E-1732, E-1733, E-1736 e E-1739.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 281/76:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 201, de 1 de Outubro de 1960, que aprovou para adesão a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Aviso:

Torna pública a entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria sobre as Trocas Comerciais e o Desenvolvimento da Cooperação Económica, Industrial e Técnica, assinado em Lisboa em 23 de Janeiro de 1975.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 270, de 21 de Novembro de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 685/75:

Desactiva a Base-Escola de Tropas Pára-Quedistas, sita em Tancos — Cria, na Força Aérea, com carácter transitório, a Comissão Coordenadora Liquidatária da referida Base-Escola.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 420/75, de 9 de Agosto, que aprova o quadro único do pessoal permanente da Direcção-Geral de Turismo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Cooperação, Secretaria de Estado da Descolonização, a Portaria n.º 802/75, publicada em suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na rubrica 21 «Pedidos de informação ou reclamações», coluna (7), onde se lê: «\$0,80», deve ler-se: «\$1,80», e na coluna (8) da mesma rubrica, onde se lê: «0,80», deve ler-se «\$1,80».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, Manuel Roque.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º			Despesa ordinária			
			Direcção-Geral de Economia			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	46.º	3	Bens duradouros:			
			Outros bens duradouros	—\$—	5 000\$00	(a)
	47.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria	—\$—	14 583\$00	(a)
		2	Outros bens não duradouros	—\$—	5 000\$00	(a)
	49.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Trabalhos especiais diversos	—\$—	4 000\$00	(a)
		4	Encargos não especificados	—\$—	10 000\$00	(a)
			<i>Despesas de capital:</i>			
	52.º		Investimentos:			
		1	Maquinaria e equipamento	—\$—	40 000\$00	(a)
	45.º		Remunerações por serviços auxiliares	78 583\$00	—\$—	(a)
				78 583\$00	78 583\$00	

(a) Despacho ministerial de 26 de Março de 1976.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1976. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Decreto n.º 280/76

de 17 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos técnicos da Comissão Nacional das Eleições, cuja composição foi fixada no Decreto n.º 106-A/76, de 6 de Fevereiro, é alterado do modo que segue:

Dr. Jorge Miranda, substituído pelo tenente-coronel Mário Stoffel Martins.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — João de Deus Pinheiro Farinha — António de Almeida Santos.

Promulgado em 5 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 241/76

de 17 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Boticas seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Portaria n.º 242/76

de 17 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca

de Mirandela seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciais, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 243/76

de 17 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1247, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguinte:

NP-1072 — Canalizações eléctricas ou de telecomunicação. Tubos e acessórios de sessão recta circular, rígidos, de poli (cloreto de vinilo), do tipo VD. Características e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 244/76

de 17 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1705, E-1706, E-1714, E-1727, E-1732, E-1733, E-1736 e E-1739, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1273 — Ácido nítrico para usos industriais. Determinação do teor de azoto amoniacal. Método fotométrico.

NP-1274 — Ácido sulfúrico e ácido sulfúrico fumante para usos industriais. Determinação do teor de azoto amoniacal. Método fotométrico.

NP-1275 — Clorato de sódio para usos industriais. Determinação do teor de clorato. Processo volumétrico pelo dicromato.

NP-1276 — Ácido nítrico para usos industriais. Determinação do teor de sulfatos. Processo por titulação após redução.

NP-1277 — Sulfato de sódio para usos industriais.

Determinação da acidez ou da alcalinidade.

NP-1278 — Sulfato de sódio para usos industriais.

Determinação da perda de massa a 110°C.

NP-1279 — Silicatos de sódio e de potássio para usos industriais. Determinação da alcalinidade.

NP-1280 — Sulfato de sódio para usos industriais. Determinação do insolúvel em ácido.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Decreto-Lei n.º 281/76

de 17 de Abril

Tendo o Decreto-Lei n.º 43 201, de 1 de Outubro de 1960, aprovado para adesão a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, sob certas condições, algumas das quais carecem presentemente de oportunidade, tendo o Decreto n.º 207/75, de 17 de Abril, aprovado para adesão o protocolo de 1967 adicional à Convenção e convindo ressaltar, para efeito da aplicação deste protocolo e com respeito das obrigações já assumidas quanto à Convenção de 1951, o tratamento concedido em Portugal não só aos cidadãos brasileiros como também aos cidadãos de outros países com os quais Portugal possa vir a estabelecer relações de comunidade;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No que respeita às obrigações assumidas pelo Governo Português em virtude da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, a expressão «acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951», que figura no seu artigo 1.º, secção A, será compreendida como referente aos «acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951 na Europa ou noutros lugares», devendo fazer-se em conformidade, nos termos do artigo 1.º, secção B (2), da Convenção, a modificação da declaração efectuada no momento da adesão.

Art. 2.º — 1. As restrições enunciadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 201 são levantadas e substituídas pela seguinte reserva:

Em todos os casos em que a Convenção confere aos refugiados o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, esta cláusula não será interpretada de maneira a compreender o regime concedido aos nacionais do Brasil.

2. A alteração mencionada no número anterior será comunicada ao órgão depositário, nos termos do artigo 42, n.º 2, da Convenção.

Art. 3.º A adesão ao Protocolo de Nova Iorque, de 31 de Janeiro de 1967, adicional à Convenção,

será acompanhada da seguinte reserva: nos termos do artigo VII, n.º 1, do Protocolo, declara-se que, em todos os casos em que se confere aos refugiados o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, esta cláusula não será interpretada de maneira a compreender o regime concedido aos nacionais do Brasil ou aos nacionais de outros países com os quais Portugal possa vir a estabelecer relações de comunidade.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernandes Leote de Almeida e Costa* — *João de Deus Pinheiro Farinha* — *Ernesto Augusto de Melo Antunes*.

Promulgado em 3 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada da Hungria em Lisboa uma nota verbal, datada de 19 de Março de 1976, informando que a parte portuguesa dera já cumprimento às formalidades constitucionais relativas à elaboração e entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria sobre as Trocas Comerciais e o Desenvolvimento da Cooperação Económica, Industrial e Técnica, assinado em 23 de Janeiro de 1975

e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1975, em resposta a uma nota verbal daquela Embaixada, datada de 29 de Setembro de 1975, que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte húngara.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo IX, o Acordo em apreço entrou definitivamente em vigor no dia 19 de Março de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Março de 1976. — O Director-Geral Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que o Secretário de Estado da Emigração, por seu despacho de 24 do corrente, autorizou a seguinte transferência de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

No capítulo 8.º «Direcção-Geral da Emigração»:

Do artigo 188.º «Bens não duradouros»:

N.º 3 «Consumos de secretaria» - 300 000\$00

Do artigo 190.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 3 «Locação de bens» - 300 000\$00

- 600 000\$00

Para o artigo 185.º «Remunerações por serviços auxiliares» + 600 000\$00

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Março de 1976. — O Director, *António Duarte Resina*.